



## DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2.<sup>a</sup>

APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### Título II

#### Disposições fiscais

#### Capítulo VI

#### Outras disposições de caráter fiscal

#### Artigo 262.º

#### Outras disposições fiscais no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 - Durante a vigência da declaração de pandemia por COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde, a acreditação prevista no n.º 7 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais dispensa o prévio reconhecimento através de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Ciência, sempre que a entidade beneficiária se trate de um laboratório associado, de uma unidade de investigação e desenvolvimento reconhecida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou de um Centro de Interface Tecnológico reconhecido pela Agência Nacional de Inovação, independentemente da natureza privada da entidade beneficiária, não se aplicando o disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do mesmo artigo.

Nota justificativa: O papel de entidades privadas sem fins lucrativos durante a atual pandemia é notório. Porém, de acordo com a atual redação do EBF, carecem de reconhecimento prévio junto da tutela. Deve ser agilizada a promoção destas entidades, seja no atual contexto, seja mesmo fora dele. A presente proposta tem como objetivo garantir que entidades como os laboratórios associados, unidades de investigação e desenvolvimento reconhecidas pela FCT, e os centros de interface tecnológico possam promover a angariação de fundos através de mecenato científico sem necessidade de solicitar o seu reconhecimento prévio à Tutela.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo